



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 313/2019-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 534/2018 e 409/2019

DOCREC

529/2019

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e das Subprefeituras sobre o Projeto de Lei nº 549/14, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a instalação de aparelhos para prática de Agility Recreativo nos parques e praças públicas que especifica.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE-1 - Divisão Técnica de Projetos e Obras
Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone: (11) 5187-0121

Encaminhamento SVMA/DEPAVE-1 Nº 013803183

São Paulo, 09 de janeiro de 2019

DEPAVE-G

Sra. Diretora Substituta

Com escusas pelo tempo decorrido, informamos que o referido PL já teve manifestação desta Divisão Técnica de Projetos e Obras no processo nº 2017-0.129.469-5, segue abaixo a transcrição do documento:

"Trata o presente do Projeto de Lei Nº 549/14, (ver. Fls. 04 e 05) de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre "a instalação de aparelhos para prática de agility recreativo nos Parques e praças públicas que se especifica e dá outras providências".

No que se refere aos Parques Municipais, informamos que as normas para implantação de espaço adequado à soltura de cães nas dependências dos Parques municipais, devem seguir as diretrizes da Portaria Nº 99/SVMA/2016, (ver. Fl. 12 a 14) bem como, ter o projeto aprovado pelo Conselho do respectivo Parque. Desta forma, consideramos pertinente a instalação do agility recreativo, somente na área interna dos cachorródromos."

Dessa forma, restituo o presente reiterando o que já fora exposto no referido processo.

Tamires Carla de Oliveira

Diretora de DEPAVE-1 | Projetos e Obras



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Diretora**, em 09/01/2019, às 16:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013803183** e o código CRC **1BF2A66C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes
Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Informação SVMA/DEPAVE Nº 013828063

SVMA-G/AJ

Senhor Procurador Chefe,

Em atendimento ao solicitado por essa Assessoria Jurídica (013569604), restituímos o presente instruído com a manifestação da Divisão Técnica de Projetos e Obras - DEPAVE-1 (013803183), que acolhemos, para prosseguimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019

Eng^a Caroline Nogueira
DIRETORA SUBSTITUTA
DEPAVE-G



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Nogueira, Diretor Substituto**, em 11/01/2019, às 17:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013828063** e o código CRC **FE8D8D95**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/AJ - Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 013883319

São Paulo, 14 de janeiro de 2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 534/2018 - Projeto de Lei nº 549/2014, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a instalação de aparelhos para prática de Agility Recreativo nos parques e praças públicas que especifica. Pedido de subsídios.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção ao ofício acima referenciado (SEI 013318286), e ao encaminhamento (SEI 013318596) encaminhamos o presente instruído com a manifestação da Divisão Técnica de Projetos de Obras – DEPAVE-1 no (SEI 013803183), para ciência e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VICTOR GRANGEIRO LUCENA TORRES**, **Procurador do Município**, em 14/01/2019, às 11:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013883319** e o código CRC **FB95ADF5**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002480-1

SEI nº 013883319



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/AJ - Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 013883476

São Paulo, 14 de janeiro de 2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 534/2018 - Projeto de Lei nº 549/2014, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a instalação de aparelhos para prática de Agility Recreativo nos parques e praças públicas que especifica. Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL-CG

Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção ao ofício acima referenciado (SEI 013318286), e ao encaminhamento (SEI 013318596) encaminhamos o presente instruído com a manifestação da Divisão Técnica de Projetos de Obras – DEPAVE-1 no (SEI 013803183).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 14/01/2019, às 13:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013883476** e o código CRC **4887D109**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002480-1

SEI nº 013883476

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Obras e Serviços**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATOS Nº 019193200

São Paulo, 22 de julho de 2019

SMSUB/ATAJ**Sr. Assessor Jurídico**

Considerando as informações apresentadas por DEPAVE-1 através do encaminhamento 013803183, somos favoráveis pela sanção do Projeto de Lei nº 549/2014, desde que o agility recreativo seja instalado somente na área interna dos cachorródromos, bem como ter o projeto aprovado pelo Conselho de cada Parque, além de observada as diretrizes da Portaria nº 99/SVMA/2016.

Isto posto, restituímos o presente para demais providências.

Engº Niwton Gilberto de Jesus**Assessor Técnico Chefe****SMSUB/ATOS**

Documento assinado eletronicamente por **Niwton Gilberto de Jesus, Chefe de Assessoria Técnica**, em 22/07/2019, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019193200** e o código CRC **710FB277**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 019225387

SMSUB/ATOS

Sr. Assessor Chefe,

Uma vez ciente do posicionamento dessa Assessoria Técnica quanto projeto de lei em questão, devolvo o presente, com as devidas escusas, solicitando que sejam respondidas as questões referenciadas no doc. nº 013318286.

Ocorre que embora tenha sido solicitada a opinião desta Pasta quanto ao PL nº 549/2014, trata-se, na verdade, de pedido de subsídios que objetiva fornecer as informações requeridas pela Câmara Municipal no Ofício SGP-12 nº 534/2018.

À vista do prazo já expirado, solicitamos a máxima urgência na devolução.

São Paulo, 23 de julho de 2019.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA

Assessor Técnico – SMSUB/ATAJ

OAB/SP 235.913



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ravacci Brisola, Assessor Jurídico**, em 23/07/2019, às 15:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019225387** e o código CRC **91FC25B1**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002480-1

SEI nº 019225387

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Obras e Serviços**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATOS Nº 019267284

São Paulo, 24 de julho de 2019

SMSUB/ATAJ**Sr. Assessor Jurídico**

Informamos que não encontramos em nosso banco de dados quaisquer levantamentos que contribuam com as respostas dos questionamentos do assunto em questão, uma vez que esta Pasta nunca executou intervenções relacionadas a "agility recreativo" e não possuímos informações das Subprefeituras.

Caso seja de interesse das unidades, podemos realizar pesquisa junto às 32 Subprefeituras para verificar a existência dos mesmos sob cada jurisdição.



Documento assinado eletronicamente por **Niwtton Gilberto de Jesus, Chefe de Assessoria Técnica**, em 24/07/2019, às 18:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019267284** e o código CRC **630372A6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 019279381**SMSUB/GAB****Sr. Chefe de Gabinete,**

Trata-se de pedido de subsídios ofertado pela Câmara Municipal, o qual foi remetido a esta Pasta pela Assessoria Técnico Legislativa da Casa Civil, conforme doc. nº 018782571.

Conforme se denota, restou, portanto, solicitada resposta aos questionamentos presentes no doc. inaugural (013318286) proveniente da Câmara Municipal, bem como o exame e a manifestação acerca do Projeto de Lei nº 549/2014, o qual pretende dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos para a prática de "agility" pelos cães, nas praças e parques municipais.

Em leitura do material disponível, verifica-se que a Justificativa traz a enumeração dos aparelhos referenciados na propositura, quais sejam: *saltos, viaduto ou muro, gangorra, mesa, passarela, "slalom", túnel aberto e fechado, pneu e salto em distância*. Ademais, nota-se que o objetivo primordial seria o de assegurar a melhoria da saúde dos animais e do relacionamento entre os cães e os seus donos. Nessa toada, objetiva-se fundamentar a existência do interesse público.

Preliminarmente, observa-se que nos documentos retro, já houve consulta efetuada à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da qual se extraiu a manifestação de DEPAVE-1, no bojo do doc. nº 013803183, qual seja:

"No que se refere aos Parques Municipais, informamos que as normas para implantação de espaço adequado à soltura de cães nas dependências dos Parques municipais, devem seguir as diretrizes da Portaria Nº 99/SVMA/2016, (ver. Fl. 12 a 14) bem como, ter o projeto aprovado pelo Conselho do respectivo Parque. Desta forma, consideramos pertinente a

instalação do agility recreativo, somente na área interna dos cachorródromos."

No âmbito desta Secretaria, esta Assessoria Jurídica procedeu ao encaminhamento às áreas técnicas pertinentes, sendo que SGUOS acabou por indicar a competência de ATOS quanto ao assunto.

ATOS, a seu turno, manifestou-se no bojo do doc. nº 019193200, informando o seguinte:

"Considerando as informações apresentadas por DEPAVE-1 através do encaminhamento 013803183, somos favoráveis pela sanção do Projeto de Lei nº 549/2014, desde que o agility recreativo seja instalado somente na área interna dos cachorródromos, bem como ter o projeto aprovado pelo Conselho de cada Parque, além de observada as diretrizes da Portaria nº 99/SVMA/2016."

Por fim, em nova consulta realizada por esta ATAJ, requerendo a resposta às questões ofertadas pela Câmara Municipal, ATOS consignou no doc. reto (019267284) que não é capaz de respondê-las, uma vez que não possui em seu banco de dados quaisquer levantamentos que contribuam com as respostas dos questionamentos do assunto em questão, uma vez que esta Pasta nunca executou intervenções relacionadas a "agility recreativo".

É o relatório.

No que pertine aos aspectos técnico-jurídicos, s.m.j., parece-nos que o assunto ora em exame seria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Entretanto, em que pese a nobre intenção do Sr. Vereador, no que toca à saúde física dos cães, a partir da disponibilização de aparelhos de "agility" nos parques e nas praças públicas, entendemos que a proposta em análise exacerba no que se refere à obrigatoriedade da medida ofertada. Ou seja, a criação de setores de "agility" em parques e praças destinados aos cães é louvável, porém, a obrigatoriedade não é aconselhável.

É sabido que existem áreas determinadas em parques de tamanho considerável, nas quais é permitido que os munícipes soltem seus cães para que estes se exercitem livremente e interajam entre si. É isso o que determina, inclusive a Portaria nº 99/SVMA/2016. Assim, naquele local específico e delimitado do parque, tal prática é permitida e incentivada, ficando sob a responsabilidade do dono do animal saber se este possui temperamento para não machucar terceiros, sejam estes outros animais ou pessoas.

Imagina-se que, em se tratando de uma praça, dadas as menores proporções dimensionais e o grande fluxo diário de pessoas, seja imprescindível a adoção de um trabalho um pouco mais apurado sobre a existência da área necessário para a imposição do cercado, a fim de preservar o trânsito de pessoas, as quais não podem ser privadas de andar livremente sem haver o risco de serem atacadas por cães soltos, especialmente os idosos, crianças e as pessoas portadoras

de necessidades especiais.

Não se pretende aqui dizer que a medida não possa ser adotada em determinados parques e praças municipais. Apenas e tão somente entende-se que não parece conveniente a adoção do caráter de obrigatoriedade imposto no texto do projeto de lei ora em análise. Outrossim, não se mostra viável que a normatização sobrevenha através de uma nova legislação, uma vez que os espaços destinados aos cães já são mencionados na Lei nº 16.212/15, no art. 15, inciso XVI. Vejamos:

"Art. 15 A fim de assegurar os objetivos descritos no art. 4º, as praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

(...)

XVI - espaço fechado destinado para cães, também conhecido como parcão. (Redação acrescida pela Lei nº 16.868/2018)

No que se refere aos parques, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente melhor opinou, uma vez que se trata de sua competência. Já no que pertine às praças, como se vê, já há determinação legal quanto à existência de espaço fechado destinado à cães, o denominado "parcão".

Desta feita, acredita-se que a possibilidade da instalação de aparelhos de "agility" para os cachorros nas praças possa ser autorizada a partir de incremento ou alteração na legislação já existente e de forma que jamais se transfira ao Município a obrigatoriedade pela sua criação, mas sim a sua possibilidade, inclusive realizando-se parcerias com a iniciativa privada, através de acordos já amplamente utilizados.

Trazer para a Administração Pública a responsabilidade pela saúde dos cães particulares, com a imposição da implementação dos "agilities" é sobrecarregar deveras o Município, inovando quanto às suas já inúmeras atribuições existentes, das quais, por muitas vezes, acaba por não conseguir suportar e executar. Projetar, adquirir os aparelhos destinados à prática do "agility", bem como implementar o espaço nas praças e ainda cuidar de sua manutenção em um município do porte de São Paulo geraria vultosos gastos à Administração Pública Municipal.

Ademais, os projetos da instalação dos equipamentos de "agility" nas praças deveriam estar sujeitos à prévia autorização por parte das Subprefeituras, fato este que não consta da propositura.

Ante todo o exposto e, por não haver outra medida a se impor no momento, opinamos pelo **veto integral** ao Projeto de Lei nº 549/14, nos termos do texto apresentado no doc. nº 013318397.

Com as nossas considerações, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em

seguida, assim também entendendo V. Sa., devolução à SGM/ATL, em caráter de urgência.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA

Assessor Técnico – SMSUB/ATAJ

OAB/SP 235.913

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE

Procurador do Município

Assessor Chefe - SMSUB/ATAJ

OAB/SP nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor Jurídico**, em 25/07/2019, às 16:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ravacci Brisola, Assessor Jurídico**, em 25/07/2019, às 16:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019279381** e o código CRC **74C16FB2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 019313000

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Chefe,

À vista do quanto solicitado, restituo-lhe o presente, com as manifestações das áreas técnica e jurídica retro, opinando pelo veto ao Projeto de Lei nº 549/14, nos moldes como apresentado no doc. nº 013318397.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 26/07/2019, às 19:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019313000** e o código CRC **187AA462**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002480-1

SEI nº 019313000